



**Câmara Municipal de Vitória
do Estado do Espírito Santo**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Davi Esmael. O referido Projeto de Lei 093/2021, tem por objetivo dar nova redação ao art. 21 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Verifica-se que o impedimento que se pretende é de iniciativa Legislativa Privativa do Chefe do Poder Executivo, isto porque interfere na organização administrativa do Município. Desse modo, cabe reconhecer que por mais plausível que possa ter sido as intenções do nobre colega, este invade a competência Privativa do Chefe do poder Executivo Municipal, ou seja, em análise do Projeto de Lei apresentado, verifica-se, respeitando opiniões contrárias, a existência de vício de competência.

2. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, por não atender as formalidades legais vigentes, observado o vício (formal) de competência legislativa, opino pela inconstitucionalidade e ilegalidade da PL 093/2021, haja vista que tal proposição esta em desacordo o previsto na Constituição Federal em seu artigo 30, II e III , Art. 18 da Lei orgânica incisos II e III

**Maurício Leite
Vereador – Cidadania**



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456637 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003200300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.